
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.069, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

.....

APÊNDICE I ...

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

... ..

1.1 17.007.00 1806.90.00

Caixas de bombons contendo cacau, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1kg
42,22% 37,78% 30,37% 42,22% 37,78% 30,37%

... ..

.....

~~ANEXO III~~

~~MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIAS
NAS OPERAÇÕES INTERNAS ...~~

~~PRODUTOS ALIMENTÍCIOS~~

~~... .. 1.1 17.007.00 1806.90.00~~

~~Caixas de bombons contendo cacau, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1kg
20% 20%~~

~~... ..~~

~~*ERRATA~~

~~PUBLICADA NO DOE Nº 35.910, DE 31/07/2024.~~

ONDE SE LÊ:

“ANEXO III MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIAS NAS OPERAÇÕES INTERNAS

.....”.

LEIA-SE:

**“ANEXO XIII MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIAS NAS OPERAÇÕES INTERNAS
.....”.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2024.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

DOE Nº 35.897, DE 17/07/2024.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**